



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

### **Introdução**

A auditoria governamental tem por finalidade comprovar a legalidade e legitimidade dos acontecimentos administrativos, avaliando os resultados alcançados quanto aos aspectos de eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil das unidades e das entidades da administração pública.

Ela subdivide-se em três espécies principais (ISSAI 100): Auditoria Financeira, Auditoria de Conformidade e Auditoria de Desempenho.

O principal objetivo de uma Auditoria Financeira é determinar se a informação financeira de uma entidade está em conformidade com a estrutura de relatório financeiro, de modo a permitir que o auditor expresse uma opinião correta sobre as informações financeiras, ou seja, livre de distorções, fraudes ou erros.

É uma atividade de suma importância no combate à ilegalidade e à corrupção, exigindo constante capacitação e atualização dos auditores.

### **Histórico de contratações**

Não há registros de contratações de curso interno sobre o tema.

### **Justificativa**

Durante a realização das entrevistas de Diagnóstico de Necessidades de Aprendizagem – DNA -, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria apontou a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de suas equipes nos procedimentos relativos à Auditoria Financeira.

A não preparação adequada das equipes poderá comprometer uma das funções básicas

daquele setor na fiscalização das demonstrações financeiras divulgadas pelo órgão, e, por consequência, na defesa dos princípios de transparência e prestação de contas.

### **Resultados esperados**

Espera-se que com a capacitação, os servidores desenvolvam habilidades para:

- Aplicar os conceitos básicos da Auditoria Financeira, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI);
- Empregar as normas de auditoria financeira emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União - TCU.

### **Requisitos da Contratação**

1. A ação de capacitação deverá ocorrer num curso, com carga horária de 20 horas.

2. Os temas tratados no curso são:

1. Visão Geral da Auditoria Financeira

1.1. Trabalho de asseguarção;

1.2 . Processo de Auditoria Financeira;

1.3. Auditoria de Demonstrações Consolidadas;

1.3.1. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP

1.3.2. Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas aplicadas ao Setor Público

1.3.3. Controles aplicáveis na elaboração das Demonstrações Contábeis;

1.3.4. Afirmações nas Demonstrações Contábeis; existência, ocorrência, integralidade, direitos e obrigações, exatidão, valorização e alocação, corte, classificação e compreensibilidade.

2. Programa de Auditoria

2.1. Planejamento;

2.1.1. Entendimento da Entidade e Termos do Trabalho de Auditoria;

2.1.2. Procedimentos de Avaliação de Risco;

2.1.2.1. Avaliação dos sistemas de controles internos e testes nos registros contábeis e transações subjacentes;

2.1.2.2. Elaboração da Matriz de Riscos e de Controles Aplicada à Auditoria Financeira/Contábil;

- 2.1.3. Determinação da Materialidade e Limite de Acumulação de Distorções;
- 2.1.4. Procedimentos adicionais em auditoria financeira/contábil;
- 2.1.5. Elaboração de outros papéis de trabalho relativos à fase de Planejamento;
  
- 2.2. Execução: Testes e Procedimentos
  - 2.2.1 . Amostragem;
  - 2.2.2. Testes de Controle;
  - 2.2.3. Procedimentos substantivos básicos;
  - 2.2.4. Procedimentos substantivos analíticos;
  - 2.2.5. Confirmações externas;
  - 2.2.6. Outros procedimentos substantivos;
  - 2.2.7. Eventos subsequentes;
  - 2.2.8. Elaboração de papéis de trabalho relativos à fase de Execução;
- 2.3. Relatório e Certificação das Contas (Certificação das demonstrações contábeis para fins de prestação de contas nos termos da IN TCU 84/2020): Formação da Opinião do Auditor
  - 2.3.1. Avaliação das Distorções Identificadas;
  - 2.3.2. Formação de Opinião;
  - 2.3.3. Relatório de Auditoria;
  - 2.3.4. Certificado de Auditoria;
  - 2.3.5. Suspeita de Fraude;
  - 2.3.6. Conformidade com leis e regulamentos;
  - 2.3.7. Documentação;
  - 2.3.8 Comunicação das conclusões;
  - 2.3.8. Controle de Qualidade.

3 . Os instrutor contratado deverá ter formação e experiência no tema.

### **Justificativa da escolha do fornecedor**

Após consultar o mercado e diversas empresas, a proposta da Supercia Capacitação e Marketing Eireli foi a que melhor atendeu às expectativas da área demandante, desenvolvendo curso interno com conteúdo e metodologia solicitados por este Tribunal.

Trata-se de uma empresa com mais de 25 anos de experiência em educação profissional, que realiza treinamentos para empresas públicas e privadas, com programas atualizados e em conformidade com as alterações de legislação, além de possuir instrutores qualificados.

É certo que a atuação do profissional selecionado deve ser determinante para o alcance dos resultados, caracterizando a natureza singular do serviço.

O professor destacado para ministrar o curso, **Renato Lima Cavalcante**, é graduado em Ciências Contábeis, Especialista em Orçamento Público e em Auditoria Financeira. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União desde 2008. Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados entre 2018 e 2019. Analista de Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral de 2007 a 2008.

Além disso, o Professor Renato Lima Cavalcante foi sugerido pela Coordenadora de Controle Interno e Auditoria - CCI - para ministrar o curso.

Observa-se que a contratação está em conformidade com parâmetro enunciado pelo Tribunal de Contas da União:

*Enunciado: O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especialidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.*

Na visão desta unidade, o instrutor indicado é indiscutivelmente o mais adequado à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos dos arts. 13 e 25, da Lei nº 8.666/93.

### **Viabilidade e fiscalização do contrato**

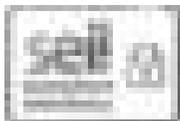
Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados, possuir o serviço natureza singular e de profissional de notória especialização, em atendimento ao disposto no art, 25, inciso III c/c art, 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

No caso de ser aprovada a proposta, serão fiscais do contrato as servidoras da Seduc, Sandra Betti, como titular, e Simone Teixeira, como suplente.

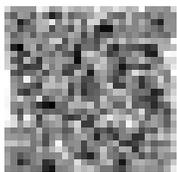
Belo Horizonte, 31 de maio de 2021.

**Sandra da Conceição Betti Monteiro**  
Seduc

**Andréia Santos da Silveira Matos**  
Chefe da SEDUC



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS**, Técnico **Judiciário**, em 02/06/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1687122** e o código CRC **2EC4E1BE**.

---

0005096-51.2021.6.13.8000

1687122v21